RESOLUÇÃO Nº 576, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre a fixação das anuidades, Pessoas Físicas e Jurídicas, e taxas devidas aos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária-CRMVs.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, pelo seu plenário reunido em 11 de dezembro de 1991, com fulcro nas disposições legais e regimentais à espécie atinentes (Lei nº 5.517/68 e Decreto nº 64.704/69);

CONSIDERANDO o debatido e sugerido pela Câmara de Presidentes, reunida nos dias 9 e 10 de dezembro de 1991;

CONSIDERANDO a perda da eficácia da Lei nº 6.994, de 26 de maio de 1982, cujo indexador M.V.R. (maior valor de referência) foi extinto pela Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária são dotados, cada um deles, de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira (Art. 10, Lei nº 5.517/68);

CONSIDERANDO, consequentemente, que a Autarquia em seu conjunto, não recebe subvenção da União;

CONSIDERANDO o disposto pelo Art. 31, da Lei nº 5.517/68, concernente à cobrança de anuidades e taxas, precipuamente;

CONSIDERANDO, ainda, o acentuado processo inflacionário que vitima o País, e o índice oficial da inflação acumulado no período de janeiro a novembro de 1991;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a imperiosa necessidade de se atualizar - pelo menos - os valores cobrados a títulos de anuidades e taxas no ano de 1991, para que, no exercício próximo, não venha a Autarquia ter totalmente comprometido seu plano financeiro, inviabilizando, pois, seu funcionamento,

RESOLVE:

- Art. 1º O valor da anuidade de pessoa física para o ano de 1992 será de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros) que poderá ser pago das seguintes formas:
- I Pagamento integral, até 31 de janeiro de 1992, com 50% (cinqüenta por cento) de desconto.
- II Pagamento integral, em fevereiro de 1992, com 30% (Trinta por cento) de desconto.
- III Pagamento integral, até 31 de março de 1992, com 10% (Dez por cento) de desconto;
- IV Pagamento em 3 (três) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, sem desconto, nos seguintes vencimentos:
 - A) 1^a parcela, em 31 de janeiro de 1992;
 - B) 2ª parcela, em 29 de fevereiro de 1992;
 - C) 3^a parcela, em 31 de março de 1992;
- Art. 2° Após 31 de março de 1992, a anuidade sofrerá os seguintes acréscimos:
 - a) multa de 10% (dez por cento); e,
 - b) juros de acordo a variação da TRD (taxa referencial diária)

Parágrafo único. Os acréscimos serão calculados sobre a anuidade.

Art. 3° A anuidade para pessoa jurídica será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

I - até Cr\$ 4.949.384,00 Cr\$ 150.000,00

II - De Cr\$ 4.949.385,00 até Cr\$ 24.746.916,00 Cr\$ 225.000,00

III - De Cr\$ 24.746.917,00 até Cr\$ 49.493.832,00 Cr\$ 299.250,00

VII - Acima de Cr\$ 989.876.644,00 Cr\$ 746.254,00

Parágrafo único. Manter os mesmos critérios referentes a descontos, parcelamentos, correção de valores e multas utilizados para a pessoa física.

Art. 4º Os valores das taxas serão os seguintes:

a) inscrição de pessoa jurídica

Cr\$ 39.078,00

b) inscrição de pessoa física

Cr\$ 19.539,00

c) expedição de carteira profissional

Cr\$ 7.819,00

d) substituição de carteira ou expedição de segunda via Cr\$ 19.539,00

e) certidões

Cr\$ 7.819,00

Art. 5º Quando do primeiro registro serão devidas apenas, as parcelas da anuidade relativa ao período não vencido do exercício, facultado ao respectivo Conselho conceder isenção ao profissional comprovadamente carente.

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor nesta data, revogada a Resolução nº 567, de novembro de 1990.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda Presidente CRMV-GO Nº 0272

Méd.Vet. André Luiz de Carvalho Secretário-Geral CFMV Nº 0622

Publicada no D.O.U. de 18-12-91, Seção I, Pág. 29446.